

**A.C.M. – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA
REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Artigo 1.º --- Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, a eleição para titulares dos órgãos da Associação de Ciclismo da Madeira, adiante designada por A.C.M. e a designação para delegados à Assembleia Geral e matérias conexas, como as designações dos representantes por inerência ou os procedimentos em caso de vacatura de lugares.

Artigo 2.º --- Período eleitoral

1. As eleições para titulares dos órgãos associativos da A.C.M. que devam ser eleitos realizam-se em data que se situe no último quadrimestre do ano em que encerra o Ciclo Olímpico.
2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada apenas para esse fim.

Artigo 3.º --- Duração e limitação de mandatos

1. O mandato dos titulares dos órgãos da A.C.M. é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da A.C.M..
3. No caso de um órgão ficar sem *quórum* constitutivo, haverá eleições de novos titulares para a totalidade dos membros do órgão, mas os titulares assim eleitos cumprirão um mandato limitado ao termo do ciclo olímpico em curso.
4. Os titulares dos órgãos eleitos que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar--- se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

Artigo 4.º --- Requisitos gerais de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da A.C.M., os maiores de 18 anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da A.C.M., nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associada ao desporto, até cinco anos após cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 5.º --- Inexistência de incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão da A.C.M.:

- a) O exercício de outro cargo na A.C.M.
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a A.C.M

Artigo 6.º --- Requisitos de elegibilidade dos delegados

1. Para além dos requisitos gerais de elegibilidade previstos no artigo 4.º, cada delegado pode ser designado apenas para representar uma única entidade.
2. Os delegados que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo, podem escolher a categoria pela qual pretendem ser designados, mas não podem ser delegados por mais de uma categoria.
3. Os delegados designados pelos associados ordinários, têm de pertencer aos respectivos corpos sociais ou serem praticantes federados pelos respectivos Clubes.

Artigo 7.º --- Expediente e acta eleitoral

1. Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com o aviso convocatório para as eleições, e terminado com cópia da acta do acto eleitoral, com a respectiva contagem de votos e apuramento de resultados.
2. Nas eleições para titulares dos órgãos associados, no final do acto eleitoral, será lavrada uma acta de Assembleia Geral Eleitoral, no livro próprio, da qual conste todo o decurso do acto eleitoral, e todas as incidências ocorridas a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 8.º --- Prazos

Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer acto em dia em que os serviços da A.C.M. se encontrem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos actos que, pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

Artigo 9.º --- Publicitação do processo eleitoral

1. Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os actos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados na sede da A.C.M. e/ou no seu site oficial.
2. É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos actos a publicitar na sede da A.C.M. e/ou no seu site oficial, nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 10.º --- Publicação de resultados

1. Os resultados eleitorais definitivos serão publicados na sede da A.C.M. e/ou no seu site oficial no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos associativos.
2. No caso da designação para delegados, será igualmente publicada a lista completa da totalidade dos delegados que passam a compor a Assembleia Geral.

Artigo 11.º --- Posse e investidura

1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio existente para o efeito um auto de posse, assinado por ambos.
2. Após, o novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para os órgãos associativos, assinando com eles o respectivo auto de posse.
3. Os delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação da lista referida no número anterior.

CAPÍTULO II SISTEMAS ELEITORAIS

Artigo 12.º --- Eleições para órgãos

1. A Direcção é eleita, em Assembleia---Geral, por maioria simples, em sufrágio secreto e directo, em lista conjunta, que deve ser subscrita por um mínimo de dez por cento dos delegados da Assembleia Geral.
2. Os titulares da mesa da Assembleia---Geral, Conselho Fiscal, do Conselho de Arbitragem, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos, em Assembleia---Geral, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. Os mandatos serão atribuídos aos candidatos que obtiverem mais votos.

Artigo 13.º --- Designação e Eleição dos delegados

1. Os delegados são determinados através da eleição das respectivas categorias apurada até 31 de Dezembro de cada ano civil, e publicada na sede da A.C.M. e/ou no seu site oficial.
2. O número e distribuição de delegados faz---se de acordo com o previsto no Regulamento Geral Interno e no Regulamento Eleitoral.
3. A designação dos delegados é efectuada, por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por quem obrigue a respectiva entidade.
4. Os delegados eleitos têm que obedecer aos requisitos gerais de elegibilidade

previstos no presente Regulamento Eleitoral.

5. A eleição é válida até ao apuramento da representatividade do próximo ano.

Artigo 14.º --- Composição

1. A Assembleia Geral será composta por 40 a 50 delegados.

2. Nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da A.C.M., a Assembleia---Geral é composta por delegados distribuídos de acordo com as regras seguintes:

a) Em percentagem não superior a 65%, os delegados representam os clubes associados da A.C.M. e são por estes eleitos pelos clubes de ciclismo ou cicloturismo na Região Autónoma da Madeira;

b) Em percentagem não inferior a 15%, os delegados representam os ciclistas e são por estes eleitos;

c) Em percentagem não inferior a 5%, os delegados representam os treinadores e são por estes eleitos;

d) Em percentagem não inferior a 5%, os delegados representam os árbitros / comissários e são por estes eleitos;

e) Em percentagem não inferior a 5%, os delegados representam os organizadores e são por estes eleitos.

f) Em percentagem não inferior a 5%, os delegados representam os associados fundadores e são por estes eleitos.

Artigo 15.º --- Substituição dos delegados designados

1. Um delegado designado só pode ser substituído, num dos seguintes casos:

a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;

b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;

c) No caso de, no momento da designação, ser membro de órgão social eleito da associação que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão.

2. A substituição é requerida pela entidade que designou o delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando---se o motivo e desde logo a identificação do substituto, aplicando---se o prazo definido no Artigo 13, alínea 6.

3. Nos casos das alíneas b) e c) do nº 1, o requerimento deve igualmente ser assinado pelo delegado designado, o qual confirmará os factos supervenientes.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
5. A nova designação é feita para o que restar do ano eleitoral.
6. Pelos motivos das alíneas b) e c) do nº 1, só pode ser efectuada uma substituição em cada mandato.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA TITULARES DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

Artigo 16.º --- Assembleia eleitoral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direcção, a marcação da data, hora e local das eleições, em obediência ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Eleitoral.
2. A Assembleia Eleitoral não pode iniciar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 21 horas, e terá que incluir um período destinado à votação de duração não inferior a uma (1) hora.

Artigo 17.º --- Convocatória

1. A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e expedido directamente a todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, de acordo com a designação anterior destes.
2. Do aviso convocatório deve constar obrigatoriamente o local e horário em que terá lugar a realização da Assembleia Eleitoral.
3. Do aviso convocatório deve constar a data limite para a apresentação de listas de candidaturas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento Eleitoral.
4. O aviso convocatório é obrigatoriamente enviado por meio de carta registada com aviso de recepção, podendo acrescer, para mais rápido conhecimento, o envio por meio de telecópia ou correio electrónico.
5. Na mesma data deve ainda ser afixado o aviso convocatório em local bem visível, na sede da A.C.M., bem como publicado no respectivo site oficial.

Artigo 18.º --- Direcção e coordenação do processo eleitoral

1. A direcção e coordenação do processo eleitoral para os órgãos associativos competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que zelará pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares

aplicáveis.

2. Compete igualmente ao Presidente da Mesa a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, presidindo, com voto de qualidade, às reuniões que apreciem recursos que tenham de ser julgados pela totalidade da Mesa da Assembleia Geral.

3. O Presidente da Mesa pode nomear um máximo de 3 (três) elementos para o auxiliarem e coadjuvarem durante todo o processo eleitoral, de entre os funcionários ou técnicos da A.C.M., que não façam parte dos órgãos associativos, nem sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.

4. A identificação dos elementos nomeados nos termos do número anterior será divulgada no site oficial da A.C.M.

Artigo 19.º --- Caderno eleitoral

Os serviços da A.C.M., sob supervisão do Presidente da Mesa, organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral.

Artigo 20.º --- Apresentação de listas

1. As listas de candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, entregues na sede da A.C.M., até 8 (oito) dias antes do dia do acto eleitoral.

2. As listas serão classificadas por uma sequência alfabética, para cada órgão, de acordo com a respectiva ordem cronológica de entrada.

3. As listas de candidaturas para os diversos órgãos a eleger não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão.

4. Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.

5. As listas de candidatura para órgãos colegiais têm que incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, nos termos previstos nos Estatutos.

Artigo 21.º --- Instrução das listas de candidaturas

1. Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:

a) A indicação do órgão associativo a que se candidata;

b) Os nomes completos dos candidatos que integram a lista;

c) A indicação do candidato a Presidente ou outro cargo especial que o órgão comporte, de acordo com os Estatutos;

d) Cada lista de candidatura será acompanhada dos seguintes documentos:

e) Fotocópia de documento de identificação de cada candidato;

f) Declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa à verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade;

g) Documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade;

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adoptar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento Eleitoral que, nesse caso estarão disponíveis na sede da A.C.M. ou através do seu site oficial, em simultâneo com o aviso convocatório para as eleições.

Artigo 22.º --- Admissão ou rejeição das listas

1. No prazo máximo de 2 (dois) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho autónomo e fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidaturas, podendo ainda convidar ao suprimento de irregularidades.

2. As decisões serão afixadas em local visível na sede da A.C.M. e publicitadas no seu site oficial.

3. As notificações devem ser efectuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio célere, incluindo telecópia, correio electrónico ou via telefónica, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 23.º --- Rejeição imediata das listas

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos;
- c) A apresentação fora do prazo previsto no presente regulamento;

Artigo 24.º --- Reclamações

1. Das decisões de rejeição ou admissão de candidaturas cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo cabeça de lista que nela tenha interesse directo ou indirecto.

2. As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ou da sua afixação e publicação, consoante o que for mais favorável ao interessado.

3. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) após a sua apresentação.

Artigo 25.º --- Listas definitivas

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão todas as listas concorrentes às eleições afixadas em local visível da sede da A.C.M., publicadas no seu site oficial e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 26.º --- Acto eleitoral

1. No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações e anunciará aos presentes a duração do mesmo.
2. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada delegado possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
3. No local estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.

Artigo 27.º --- Boletins de voto

1. Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.
2. Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 28.º --- Exercício do direito de voto

1. Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
2. São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa assembleia.
3. O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que os entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.
4. Se antes da hora fixada para o encerramento das votações se verificar que exerceram o seu direito de voto todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa declarar encerrado o período de votações e passar à fase de abertura da urna e contagem de votos.

Artigo 29.º --- Apuramento de resultados

1. Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral.
2. O Presidente, auxiliado pelos demais elementos presentes, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.

3. Considera---se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.

4. Considera---se voto nulo o boletim:

a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido excluída;

c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

5. Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

6. Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos, de acordo com os métodos previstos no presente Regulamento.

Artigo 30.º --- Anúncio oral de resultados

Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para cada órgão associativo, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

Artigo 31.º --- Reclamações e impugnações

1. Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos candidatos das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações à Mesa da Assembleia Geral, relativamente ao período até aí decorrido.

2. As reclamações e impugnações são imediatamente decididas, em definitivo, pela Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito reúne em conferência, e as respectivas decisões notificadas de imediato.

Artigo 32.º --- Designação da data da posse

Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de imediato, ouvido o Presidente cessante e o Presidente eleito, a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos associativos que terá lugar dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º Eleições intercalares à Assembleia Geral

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a escritura da A.C.M., os associados fundadores deverão convocar, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eleições intercalares para os titulares dos órgãos associativos, terminando o respectivo mandato no final do ciclo olímpico correspondente.

2. A estas eleições intercalares aplicar---se---á o presente Regulamento Eleitoral, podendo no entanto os associados fundadores encurtar os prazos previstos para certos actos do processo eleitoral, desde que tais medidas constem do aviso convocatório, ou de despachos fundamentados amplamente divulgados e publicitados, e não prejudiquem os legítimos direitos e expectativas de qualquer interessado.

3. Nestas eleições intercalares apenas exercerão direito de voto os associados fundadores, constantes na escritura da A.C.M.

Artigo 34º --- Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado por unanimidade em reunião dos Associados Fundadores e entra em vigor no dia 15 de Abril de 2010.

Associados Fundadores*

(Corina Bachmeier)

(Avelino da Silva)

(António Joaquim Lopes Oliveira – Ludens Clube Machico)

(Rui Nelson da Silva Rodrigues – Clube Naval do Seixal)

(António Miguel Correia Teixeira – Clube de BTT da RAM)

(Paulo Augusto Nunes de Sousa – Ciclo---Madeira Clube Desportivo)

1

(Alcides da Luz Teixeira Nóbrega – Grupo Desportivo do Estreito)

* Conforme escritura realizada a 12 de Abril de 2010

© A.C.M. – Associação de Ciclismo da Madeira 2010